

**Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica**
PROCESSO Nº 001/2022**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PRENSA HORIZONTAL COM PORTA MINIMO DE 26 TON/25 CV, CELEBRADO ENTRE A ACAMAR E A EMPRESA ERK EQUIPAMENTOS EIRELI**

A **Cooperativa Social e de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito- ACAMAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.657.199/0001-89, com sede à Brasília Soares de Almeida, nº 51, Vila Santa Isabel, Capão Bonito/SP, CEP: 18.306-050, representado neste ato pelo presidente, Cristiano Elias Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.191.173-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.639.838-69, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ERK EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.422.783/0001-09, Inscrição Estadual:90797377-87, CREA- PR: 64801, Rua Lisboa nº 711 – Cascavel – PR, Fone: (45) 98823-6531 – (45) 98813 - 2875, neste ato representado por seu Sócio Administrador, a **Srª. Edinalva Diniz de Lima**, portador da cédula de identidade RG nº 9.930.234-8 SSP /SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.531.799-08, residente e domiciliado à Rua Itália nº 312 Apto, Cascavel PR, CEP 85818-280, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente a **COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS- DIVULGAÇÃO ELETRONICA 001/2022 e PROCESSO nº 001/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa para fornecimento de PRENSA ENFARDADEIRA HORIZONTAL**, para a Cooperativa Social e de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito- ACAMAR, conforme especificações constantes no PROCESSO e descrição a seguir.

Item	Qtd	Descrição	Marca	Vi. Unitário
01	01	PRENSA HORIZONTAL COM PORTA mínimo de 26 TON/25 CV Mod. PHH26T-ERF Produção de no mínimo 1,5 toneladas hora. Dimensões do equipamento (L x C x H) 1300 x 6500 x 1.200 Dimensões da caixa de abastecimento (L x C x H) 760 x 1000 x 1000 dimensões da câmara de compactação (L x C x H) 760 x 1000 x 1300 dimensões dos fardos (L x C x H) 760 x 1000 x 1300	ERK Equipamentos Eirelli- EPP	R\$ 275.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto, salvo em caso de alterações solicitadas pela **CONTRATANTE**, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

2.3. O transporte e a entrega do objeto no local designado será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

2.4. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.5. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da **CONTRATADA** para efetuar a substituição do mesmo.

2.6. O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

2.7. A **CONTRATADA** deverá, no tocante ao fornecimento e à entrega dos itens objeto deste Contrato Administrativo, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

Rua Brasília Soares de Almeida nº 51 Vila Santa Isabel- Capão Bonito –SP- CEP 18.306-050

15 99694 2133-Tesoureira - 15 99623 4095-Gestor

E mail: acamarcb@hotmail.com

www.acamarcb.com.br

acamarcb@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Como contra prestação pelo fornecimento do objeto do presente contrato administrativo, o qual se encontra descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**, sendo que o pagamento deverá ser realizado em **até 30 (trinta) dias** contados a partir da data da efetiva entrega do objeto no local indicado, oportunidade em que deverá ser apresentado o documento fiscal, liberada para pagamento somente com o aceite da Comissão de Licitação descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do **TERMO DE FOMENTO PLATAFORMA + BRASIL nº 920663/2021**, o qual está depositado na conta da CONTRATANTE no banco **Caixa Econômica Federal**, agência **1213**, conta corrente 2043-0 e disponível no orçamento do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de entrega irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

5.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

5.3. Ocorrendo ineficiência na realização da entrega do objeto por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

5.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

6.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, vinculado à entrega do objeto pactuado, ao vencimento de sua fatura e a garantia da Prensa, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O objeto terá prazo de garantia de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da data do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Proceder à entrega do objeto no local indicado neste contrato, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como emitir a nota fiscal correspondente à venda do objeto.

9.2. Entregar, juntamente com o objeto, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao INMETRO, para o objeto que assim o exigir, e providenciar a troca imediata daqueles em que forem constatados defeitos de fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, que originou a celebração deste contrato.

9.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**.

9.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** é responsável por todos os custos incidentes direta e indiretamente na integral e perfeita execução do objeto contratado, tais como: custo de entrega na sede da **CONTRATANTE**, custo da entrega técnica e/ou do treinamento operacional dos mesmos, tributos, transporte e outros custos incidentes direta e indiretamente na integral e perfeita execução do objeto a ser contratado.

9.7. A **CONTRATADA** assume todos e quaisquer custos incidentes direta e indiretamente sobre a completa e perfeita execução do objeto contratado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, sob pena de ser responsabilizada caso deixe de cumprir esta obrigatoriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

11.1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de direito administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo, o **PROCESSO Nº 001/2022 – COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS Nº 001/2022** e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO)

12.1. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à COOPERATIVA SOCIAL E DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO-ACAMAR, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

12.2. A **ACAMAR** designará os senhores e senhora Cooperados, Cristiano Elias Ferreira, RG: 34.191.173-2, Janaina de Oliveira, CPF: 364.524.428-05 e Alexandre Gomes Santana, inscrito no CPF sob o nº 372.039.208-28, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Capão Bonito, 31 de maio de 2022.



Cristiano Elias Ferreira
Presidente da ACAMAR
Contratante

Edinalva Diniz de Lima
ERK Equipamentos Eirelli- EPP
Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____